



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0435-2012-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2

PROCESSO Nº 52400.076579-2012-14

INTERESSADO: DIRPA

ASSUNTO: Alteração no pedido de patente até o requerimento de exame. Aplicação do art. 32 da LPI.

Senhor Procurador-Chefe do INPI,

1. Trata-se de proposta elaborada pela Diretoria de Patentes para a harmonização dos procedimentos de aplicação do disposto no art. 32 da Lei de Propriedade Industrial. Cumpre examiná-la para fins de verificar a sua adequação com os entendimentos exarados no Parecer INPI/PROC/CJCONS nº 12/2008, Parecer INPI/PROC/DIRAD nº 15/2008 e Despacho nº 08/2010.
 2. De acordo com o Parecer INPI/PROC/CJCONS nº 12/2008, a data de requerimento do exame técnico do pedido de patente representa o termo final para requerer alteração no QR. Não há que se admitir qualquer espécie de alteração no QR, mas sim aquelas destinadas a esclarecer ou melhor definir o pedido de patente. O objeto da alteração restringe-se à matéria inicialmente revelada.
 3. Nesse sentido, não se admite alterações na QR destinadas a aumentar a proteção inicialmente revelada.
 4. Os erros materiais de digitação ou que buscam restringir a proteção ini
- À consideração superior.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal



Coordinador